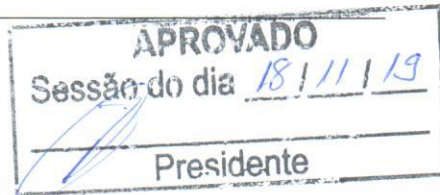


**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com**AUTOR: Ver. TODOS OS VEREADORES****INDICAÇÃO Nº. 049/2019**

Indicamos com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. **ALTAMIR KÜRTE**N, Prefeito Municipal, a necessidade de realizar Concurso Público, para atender as necessidades da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Senhor Prefeito: Considerando a necessidade de evitar diversos testes seletivos e contratação de servidores sem o devido concurso, indicamos a realização para atender as necessidades da administração Municipal. Considerando que as contratações não incidem na arrecadação de recursos para o fundo de previdência estamos deixando de incorporar servidores que irão manter o fundo Municipal e futuramente serem usuários para fins de aposentadorias.

Considerando a lei eleitoral não há impedimento de realização de concursos no próximo exercício, no entanto a legislação apresenta restrições na nomeação dos aprovados, contratações, admissões e demissões, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos.

Desta forma indicamos que a administração estude a necessidade de realização de concurso público que atenda as suas necessidades e dos servidores.

CONCLUSÃO: Esta é a proposição que gostaríamos que fosse aprovada pelo Plenário e atendida pelo Ilustre Prefeito Municipal.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia,
em 11 de Novembro de 2019.

ASSINATURAS**BENÉZIO DOS SANTOS**

Presidente

MDB

LÍDIA DE VARGAS

Vice-Presidente

PSD

AMARAL

1º Secretário

PSD

FERNANDO LEITÃO

Vereador 2º Secretário

PSD

ARNALDO FRANÇA

Vereador

PSDB

EDSON MOREIRA

Vereador

PP

MARCOS TADEU

Vereador

PSDB

MARCIEL

Vereador

MDB

LÉO RIZZI

Vereador

MDB

Concursos em ano eleitoral? Saiba o que pode e o que não pode

Com a proximidade das eleições de 2018, surge uma grande dúvida entre os concurseiros: a realização de concursos em ano eleitoral. Por isso, para responder a todas às suas perguntas sobre esta temática, nós escrevemos esse artigo.

Pode ou não pode ter concursos em ano eleitoral? Há restrições? Se eu for aprovado, posso ser nomeado e tomar posse no meu cargo? A resposta para todas essas perguntas você vai encontrar nesta página.

Reunimos os argumentos necessários para informar a você que, SIM: *é permitida a realização de concursos em ano eleitoral, mas há ressalvas e nós vamos explicar.*

Ao contrário do que a maioria imagina, os concursos não são interrompidos durante o período de eleições nem são proibidos. Eles podem ser autorizados, abertos, editais podem ser publicados, abrir inscrições, aplicar provas, acontecendo antes, durante ou depois do pleito.

A única restrição está nas nomeações dos aprovados, mas esta regra específica fica restrita apenas às esferas do governo interessadas diretamente no pleito eleitoral, ou seja, os Poderes Executivo e Legislativo. Nós vamos explicar!

A lei 9.504/1997

Analisemos o artigo 73 da Lei 9.504/1997, a Lei das Eleições.

Segundo a letra da lei, “*são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*”

*V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, **RESSALVADOS:***

- b) a nomeação para cargos do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público**, dos **Tribunais** ou **Conselhos de Contas** e dos órgãos da Presidência da República;*
- c) a nomeação dos aprovados em **concursos públicos homologados até o início daquele prazo**;*

Explicando a regra da lei

Veja que em nenhum momento a lei proíbe a realização de concurso em ano de eleição. Por isso, os certames que estão previstos e com processos encaminhados poderão acontecer normalmente, antes, durante e depois do pleito.

O que a lei coloca é que ***ficam proibidas as nomeações, contratações ou admissões***. Mas perceba que, conforme a alínea **b)**, esta regra se restringe apenas aos Poderes Legislativo e Executivo, interessados diretos naquele pleito.

“Ou seja, se você está pensando em fazer concursos como o TRT/PE, TRT/SP, TJ/SP, MPU, TCU etc, não precisa se preocupar de maneira alguma com o fato de 2018 ser um ano eleitoral.

A alínea *c)* ressalva ainda que ficam proibidas as nomeações apenas para aqueles órgãos que homologarem concurso dentro do período eleitoral. Esse período, conforme o ***inciso V, do artigo 73***, se inicia três meses antes do dia da eleição e segue até o dia da posse dos eleitos (destacado em vermelho no ***inciso V***).

Em linhas gerais, entre os meses de julho e dezembro. Ou seja, se você prestar um concurso e ele for homologado até o mês de junho, você pode ser nomeado sem nenhuma restrição.

Um exemplo disso aconteceu no concurso da Receita Federal 2009/2010, para o cargo de Auditor Fiscal da Receita. A banca Esaf correu contra o tempo para que o concurso fosse homologado antes do período eleitoral, para que os aprovados fossem nomeados logo em seguida.

Esperamos ter tirado todas as suas dúvidas. Comente e compartilhe!